

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1976.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
 Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior
 Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1976.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.951, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Dispõe sobre redistribuição de função

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 900, de 18 de dezembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica redistribuída na Secretaria de Relações do Trabalho uma função de Motorista, padrão 10-A, da Casa Civil do Gabinete do Governador, ocupado por Cláudio Hintze dos Santos, R.G. n.º 4.338.125.

Artigo 2.º — No presente exercício, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta do orçamento do órgão de origem do servidor.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho
 Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1976.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.952, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Inclui a alínea «g» no inciso V do artigo 3.º do Decreto n.º 8.651, de 23 de setembro de 1976 e classifica funções na Secretaria de Estado da Saúde para efeito de atribuição de «pro labore»

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentada a alínea «g» no inciso V do artigo 3.º do Decreto n.º 8.651, de 23 de setembro de 1976, com a seguinte redação:

«g) — Setor de Administração de Subfrotas.»

Artigo 2.º — Ficam classificadas, para efeito de atribuição de «pro labore» previsto no artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de encarregatura, chefia e direção das unidades, abaixo indicadas, do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria de Estado de Saúde, criado pelo Decreto n.º 8.651, de 23 de setembro de 1976:

I — 2 (duas) de Diretor Técnico (Serviço Nivel II) referência CD-9, destinadas às seguintes unidades:

a) Serviço Médico;

b) Serviço Técnico Auxiliar;

II — 3 (três) de Médico-Chefe, referência «23», destinadas às seguintes unidades:

a) Seção de Pneumologia;

b) Seção de Medicina;

c) Seção Complementar de Diagnóstico e Terapêutica;

III — 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, referência «23», destinada à Seção de Reabilitação;

IV — 1 (uma) de Nutricionista-Chefe, referência «23», destinada à Seção de Nutrição e Dietética;

V — 1 (uma) de Enfermeiro-Chefe, referência «23», destinada à Seção de Enfermagem;

VI — 7 (sete) de Médico-Encarregado, referência «22», destinadas às seguintes unidades:

a) Setor de Fisiologia;

b) Setor de Pneumopatia não Tuberculosa;

c) Setor de Clínica Médica;

d) Setor de Clínica Pediátrica;

e) Setor de Clínica Cirúrgica;

f) Setor de Radiologia;

g) Setor de Ambulatório;

VII — 5 (cinco) de Encarregado de Setor Técnico, referência «22», destinadas às seguintes unidades:

a) Setor de Laboratório de Patologia Clínica;

b) Setor de Laboratório de Provas Funcionais;

c) Setor de Reabilitação Física;

d) Setor de Reabilitação Psicossocial;

e) Setor de Arquivo Médico e Estatística;

VIII — 1 (uma) de Assistente Social Encarregado, referência «22», destinada ao Setor de Serviço Social Médico;

IX — 4 (quatro) de Enfermeiro-Encarregado, referência «22», destinadas às seguintes unidades:

a) Setor de Enfermagem de Medicina;

b) Setor de Enfermagem em Pneumologia;

c) Setor de Enfermagem Cirúrgica;

d) Setor de Enfermagem de Ambulatório;

X — 1 (uma) de Diretor (Serviço Nivel II), referência OD-7, destinada ao Serviço de Administração;

XI — 3 (três) de Chefe de Seção, referência «19», destinadas às seguintes unidades:

a) Seção de Material e Patrimônio;

b) Seção de Manutenção;

c) Seção de Finanças;

XII — 1 (uma) de Chefe de Seção, referência «13», destinada à Seção de Lavanderia, Rouparie e Costura;

XIII — 6 (seis) de Encarregado de Setor, referência «10», destinadas às seguintes unidades:

a) Setor de Expediente;

b) Setor de Oficina;

c) Setor de Calceiras e Instalações;

d) Setor de Pessoal;

e) Setor de Comunicações;

f) Setor de Administração de Subfrotas;

XIV — 1 (uma) de Encarregado de Setor, referência «12», destinada ao Setor de Conservação e Limpeza.

Artigo 3.º — Os servidores que já percebem o «pro labore», do artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, pelo exercício de funções de direção, chefia e encarregatura, referentes às unidades da estrutura do Hospital Leonor Mendes de Barros, terão seu exercício considerado em continuação nas funções correspondentes da estrutura baixada pelo Decreto n.º 8.651, de 23 de setembro de 1976, desde que sejam confirmados naquelas funções, mediante designação do Secretário de Estado da Saúde.

Artigo 4.º — O Secretário de Estado da Saúde fixará, através de Ato específico, o valor do «pro labore» a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou vier a desempenhar as funções previstas no artigo 2.º, ressalvadas as situações de que trata o artigo 3.º, após a verificação pelo Grupo Executivo da Reforma Administrativa — GERA, da efetiva implantação e funcionamento das unidades.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de novembro de 1976, ficando revogadas as disposições anteriores que classificaram funções destinadas ao Hospital Leonor Mendes de Barros, para efeito de atribuição de «pro labore».

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Perela Leser, Secretário da Saúde
 Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado —

Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1976

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.953, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Prorroga o prazo a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 7.743, de 1.º de abril de 1976, para a Secretaria de Economia e Planejamento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria de Economia e Planejamento,

Decreta:

Artigo 1.º — O prazo a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 7.743, de 1.º de abril de 1976, fica prorrogado até 30 de novembro de 1976, para a Secretaria de Economia e Planejamento, mantidas as demais disposições do mencionado decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Jorge Wilhelm — Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.954, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no distrito, município e comarca de Catanduva, necessários à Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de quadras de terrenos e eventuais benfeitorias, situados no Jardim Soto, distrito, município e comarca de Catanduva, necessários à referida Companhia para a execução de planos habitacionais na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, ou a outro serviço público. Imóveis esses que constam pertencer a Imobiliária Soto Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constantes do processo CECAP-957-76, a saber:

I — Quadra 86: é limitada pela Avenida 1, Rua 17, Rua 5 e Rua 10. Do lote 1 ao lote 8 da referida quadra, limita-se com Avenida 1 numa extensão de 114,00 m; do lote 8 ao lote 13 limita-se com a Rua 17 numa extensão de 90,00 m; do lote 13 ao lote 19 limita-se com a Rua 5 numa extensão de 116,00 m; do lote 19 ao lote 23 e o lote 1 limita-se com a Rua 16 numa extensão de 90,00 m. A quadra perfaz um total de 10.340,00 m².

II — Quadra 87: é limitada pela Avenida 1, Rua 18, Rua 5 e Rua 17. Do lote 1 ao lote 8 da referida quadra, limita-se com Avenida 1 numa extensão de 92 m; do lote 8 ao lote 13 limita-se com a Rua 18 numa extensão de 93,00 m; do lote 13 ao lote 17 limita-se com a Rua 5 numa extensão de 92,00 m; do lote 17 ao lote 21 e o lote 1 limita-se com a Rua 17 numa extensão de 92,00 m. A quadra perfaz um total de 8.495,00 m².

III — Quadra 88: é limitada pela Avenida 1, Rua 19, Rua 5 e Rua 18. Do lote 1 ao lote 5 da referida quadra, limita-se com Avenida 1 numa extensão de 92,00 m; do lote 5 ao lote 13 limita-se com a Rua 19 numa extensão de 94,00 m; do lote 13 ao lote 17 limita-se com a Rua 5 numa extensão de 92,00 m; do lote 17 ao lote 24 e o lote 1 limita-se com a Rua 18 numa extensão de 93,00 m. A quadra perfaz um total de 8.617,00 m².

IV — Quadra 89: é limitada pela Avenida 1, Rua 20, Rua 5 e Rua 19. Do lote 1 ao lote 3 da referida quadra limita-se com Avenida 1 numa extensão de 67 m; do lote 3 ao lote 11 limita-se com a Rua 20 numa extensão de 95,00 m; do lote 11 ao lote 13 limita-se com a Rua 5 numa extensão de 79,00 m; do lote 13 ao lote 20 e o lote 1 limita-se com a Rua 19 numa extensão de 95,00 m. A quadra perfaz um total de 6.935 m².

V — Quadra 90: é limitada pela Rua 5, Rua 16, Rua 6, Avenida 3. Do lote 26 seguido pelo lote 1 ao lote 6 limita-se com a Rua 5 numa extensão de 117,50m; do lote 6 ao lote 13 limita-se com a Rua 16 numa extensão de 86,00m; do lote 13 ao lote 19 limita-se com a Rua 6 numa extensão de 116,80m; do lote 19 ao lote 26 limita-se com a Avenida 3 numa extensão de 87,00m. A quadra perfaz um total de 9.939,00m².

VI — Quadra 91: é limitada pela Rua 5, Rua 17, Rua 6, Rua 16. Do lote 1 ao lote 7 da referida quadra, limita-se com Rua 5 numa extensão 116m; do lote 7 ao lote 14 limita-se com a Rua 17 numa extensão de 86m; do lote 14 ao lote 20 limita-se com a Rua 6 numa extensão de 116m; do lote 20 ao lote 26 e o lote 1, limita-se com a Rua 16 numa extensão de 86,00m. A quadra perfaz um total de 9.975,00m².

VII — Quadra 92: é limitada pela Rua 5, Rua 18, Rua 6, Rua 17. Do lote 1 ao lote 5 da referida quadra, limita-se com a Rua 5 numa extensão de 92,00m; do lote 5 ao lote 12 limita-se com a Rua 18 numa extensão de 86m; do lote 12 ao lote 16 limita-se com a Rua 6 numa extensão de 92m; do lote 16 ao lote 22 e o lote 1 limita-se com a Rua 17 numa extensão de 86,00m. A quadra perfaz um total de 7.912,00m².

VIII — Quadra 93: é limitada pela Rua 5, Rua 19, Rua 6, Rua 18. Do lote 1 ao lote 5 da referida quadra, limita-se com a Rua 5 numa extensão de 92m; do lote 5 ao lote 12 limita-se com a Rua 19 numa extensão de 86m; do lote 12 ao lote 16 limita-se com a Rua 6 numa extensão de 92m; do lote 16 ao lote 22 e o lote 1 limita-se com a Rua 18 numa extensão de 86,00m. A quadra perfaz um total de 7.912,00m².

IX — Quadra 94: é limitada pela Rua 5, Rua 20, Rua 6 e Rua 19. Do lote 1 ao lote 5 da referida quadra, limita-se com a Rua 5 numa extensão de 81,00m; do lote 5 ao lote 12 limita-se com a Rua 20 numa extensão de 86m; do lote 12 ao lote 18 limita-se com a Rua 6 numa extensão de 92m; do lote 18 ao lote 22 e o lote 1 limita-se com a Rua 19 numa extensão de 86m. A quadra perfaz um total de 7.439,00m².

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Raphael Baldacci Filho — Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.955, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no distrito, município e comarca de Cordeirópolis, necessários à Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, situados no distrito, município e comarca de Cordeirópolis, necessários à referida Companhia para a execução de planos habitacionais na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, ou a outro serviço público:

I — um terreno com a área de 51.367,26 m² (cinquenta e um mil trezentos e sessenta e sete metros e vinte e seis decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, imóvel esse que consta pertencer a herdeiros de Fernando Levy, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constantes do processo CECAP-1054/76, a saber: "Inicia no marco "0" colocado à margem esquerda da estrada municipal de Cordeirópolis—Limeira e